



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).”


**Art. 2º** O § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.....

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 18 de outubro de 2018.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito